PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
868
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025/PE
CONTRATO: 2025.09.01.003
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA JONATHAS D. ARAGAO M. VASCONCELOS – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JONATHAS D. ARAGAO M. VASCONCELOS – ME**, estabelecida na Rua Francisco Cunha Fontenele, 113, Centro, Tianguá/CE - CEP: 62.322-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.179.593/0001-51, neste ato representado pelo o Sr. Jonathas Deline Aragão Marques Vasconcelos, portador do CPF/MF nº 600.226.323-36, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 029/2025/PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência do dia 02 de setembro de 2026 ao dia 02 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A natureza dos serviços contratados é classificada como contínua e essencial, visto que a conservação e o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde são indispensáveis para os diagnósticos e tratamentos da população. A interrupção contratual acarretaria a paralisação de exames e atendimentos de urgência/emergência, gerando grave prejuízo à saúde pública local. Ademais, a contratada vem cumprindo regularmente as obrigações pactuadas, mostrando-se vantajosa a manutenção das condições vigentes.
3.2. A manutenção do presente contrato apresenta-se vantajosa para o Município de Tamboril, considerando que os preços praticados pela empresa contratada estão alinhados com o mercado.
3.3. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
869
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolve prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.5. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.6. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.7. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0501.10.301.0031.2.039 – Manutenção de programas de manutenção da atenção primaria em saúde, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, na fonte de recursos nº 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 01 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATHAS DELINE ARAGAO MARQUES VASCON
Data: 01/09/2026 11:41:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cicera Erica N. Santana

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JONATHAS D. ARAGAO M. VASCONCELOS – ME
Jonathas Deline Aragão Marques Vasconcelos
CPF/MF nº 600.226.323-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Thereza Araujo Silva CPF/MF N° 110.183.063-82

2. Maria Priscila Silva Araujo CPF/MF N° 013.502.333-58